

Estudo de Caso 1

Este é o relatório real de duas visitas a uma prisão realizada por um grupo de monitores de direitos humanos para preparar uma petição a um tribunal internacional. Identifique todas as potenciais violações de normas e *standards* internacionais de *hard* e *soft law* usando o manual, *Protegendo os Brasileiros Contra a Tortura*, como uma referência.

Visita em 05 de novembro de 2009

Em 05 de novembro de 2009, no período da tarde, representantes do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra (CDDH da Serra), da Justiça Global e da Conectas visitaram o DPJ de Vila Velha a fim de verificar as condições de detenção dos presos.

Ao ingressarem no prédio do DPJ, os peticionários encontraram quatro presos algemados entre si, pelas pernas e sentados na recepção. Foram informados por agentes públicos que os acompanharam na visita que esses internos permaneceriam naquele exato local por mais 20 dias no mínimo, apenas levantando-se para ir ao banheiro. Em seguida, os peticionários avistaram no corredor mais quatro presos também algemados pelos pés e pelas mãos. E, ainda, outros três presos algemados pelos pés no minúsculo espaço em frente às carceragens.

As celas estão além de qualquer possibilidade de superlotação. No dia exato da visita, havia 265 (duzentos e sessenta e cinco) homens nessa unidade que, como já mencionado, possui uma capacidade já superestimada de 36 (trinta e seis) vagas. Tamanha é a lotação que os presos ficam empilhados em camadas horizontais, deitados em redes improvisadas, feitas por lençóis e/ou de pé, por horas seguidas, sem nenhuma possibilidade de movimentação. Os peticionários apresentam a esta Comissão uma lista de presos no DPJ de Vila Velha, obtida no dia da visita, 5 de novembro de 2009.

As condições de insalubridade são as piores possíveis: existem apenas dois *bois* (como são chamadas as fossas), para toda a população encarcerada, que tem direito a banho a cada dois dias apenas; as necessidades fisiológicas são feitas em baldes e não é fornecido nenhum material de higiene pessoal. O chão das celas e corredores está inundado por lama e coberto de lixo e fezes; ratos e baratas infestam todo o local. Não há qualquer sistema de iluminação das celas e tampouco de ventilação.

Não há qualquer divisão entre presos provisórios e sentenciados. Ressalte-se, como já exposto, que o DPJ tem a função única de receber suspeitos presos em flagrante pela polícia, para serem autuados e encaminhados a casas de custódia ou similares. Entretanto, durante a visita, os peticionários conversaram com presos provisórios e presos já sentenciados, que deveriam estar em unidades do sistema prisional cumprindo pena e também presos que deveriam estar em regime semi-aberto ou até mesmo aberto.

Os peticionários também ouviram dos internos várias denúncias de tortura e de outros atos de violência praticados por policiais militares contra os presos. Segundo esses presos, frequentemente policiais militares ingressam nas carceragens e os agredem fisicamente, jogam rojões e disparam tiros de armas de fogo.

A situação de saúde também é extremamente preocupante. Como constatado pelos peticionários, há internos com doenças muito graves como tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis, e outros que possuem doenças de pele, respiratórias, entre outras enfermidades. Não há atendimento médico e, portanto, o risco de vida desses presos é muito alto, assim como a possibilidade de contágio entre eles.

A inexistência de banho de sol é outro dado alarmante, que contribui para o agravamento da tensão dentro da unidade. Os petionários conversaram com internos que já não viam a luz do sol há mais de 2 (dois) anos.

O calor dentro das celas é insuportável. Após tentativas de fuga, os policiais colocaram uma chapa metálica na parede externa, que, devido ao sol, aumenta a temperatura interna da cela para algo próximo a 50 °C. A alimentação de má qualidade também foi objeto de denúncia dos internos: a comida é armazenada de forma inadequada e sem respeito às mínimas condições de higiene; os sucos são servidos em baldes deixados no chão, baldes estes que são depois utilizados pelos presos para suas necessidades fisiológicas.

A realidade vivida pelos detentos do DPJ de Vila Velha é de tamanha gravidade que os servidores da unidade paralisaram as atividades em protesto no dia 22 de outubro de 2009. Além da superlotação, da precariedade e insalubridade das instalações, a delegacia tem um reduzido quadro de servidores que atuam na vigilância dos presos em detrimento da investigação e elucidação de crimes. De acordo com o presidente da Associação dos Investigadores de Polícia Civil do Estado (Assinpol), Júnior Fialho, a unidade é conhecida como *DPJ da Morte* porque ocorrem assassinatos dentro das celas. Segundo Fialho, “a superlotação é tanta que daqui só se sai com alvará de soltura ou morto”.

Visita em 04 de fevereiro de 2010

No dia 04 de fevereiro de 2010, os petionários retornaram ao DPJ de Vila Velha e constataram que nada havia mudado desde a última visita. Todas as condições degradantes verificadas em novembro do ano anterior permaneciam. Neste exato dia, havia 240 (duzentos e quarenta) presos no local que suportaria no máximo 36 (trinta e seis). A maioria era composta por presos provisórios, mas, segundo informações do delegado Mario Brocco Filho, 16 (dezesesseis) presos já possuíam sentença de condenação para cumprimento em regime fechado e semiaberto.

Nesta data, os petionários conversaram longamente com o delegado Mario Brocco Filho, que relatou fatos de extrema gravidade. Segundo ele, no ano de 2009, 5 (cinco) presos foram assassinados dentro do DPJ de Vila Velha. Desse total de mortes violentas, 3 (três) foram ocasionadas por outros presos e 2 (duas) por agentes públicos durante tentativas de fuga. Além dos 5 (cinco) homicídios, Dr. Brocco Filho mencionou que são muito frequentes as tentativas de homicídio: segundo ele, pelo menos 1 (uma) vez por semana os policiais precisam evitar assassinatos, apartando brigas entre presos rivais. O delegado também falou sobre as mortes de presos em decorrência de problemas de saúde (como doenças sexualmente transmissíveis e tuberculose).

Dr. Brocco Filho ressaltou, ainda, as precárias condições de trabalho dos policiais civis, que acabam sendo deslocados de suas atribuições de investigação e passam a realizar a segurança no local. Mesmo assim, apenas 5 ou 6 policiais trabalham na delegacia por plantão, o que representa uma quantidade insuficiente para assegurar a segurança de presos e funcionários. Segundo o delegado, “os presos não fogem daqui [DPJ Vila Velha] porque não querem. Ninguém segura se eles quiserem balançar a cadeia!”. Ele ainda relatou que os policiais civis são muitas vezes contaminados com enfermidades, principalmente doenças de pele, e sofrem depressão, estresse e outros transtornos psicológicos.

Outro fato narrado por Dr. Brocco Filho refere-se ao constrangimento a que as mulheres dos presos são submetidas durante as chamadas visitas íntimas. Isso porque, como não há local apropriado para esse tipo de visita, as mulheres ficam com seus companheiros em meio a todas as demais pessoas da carceragem, sem nenhuma privacidade. Por isso, os outros presos desacompanhados ficam “de costas”, para garantir que não estão observando os casais no momento da visita íntima.

Estudo de Caso 2

Quais são as possíveis violações, neste caso, que poderiam ser levadas perante um tribunal internacional de direitos humanos e quais os passos que precisam ser tomados para assegurar a sua admissibilidade?

Carta para o Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Organização dos Estados Americanos, de Justiça Global, 21 de abril de 2011.

JC se encontrava detido desde abril de 2006 na Casa de Custódia Pedro Melo, localizada no Complexo Penitenciário de Bangu, na cidade do Rio de Janeiro, após ser transferido da carceragem da Polinter de Neves, em São Gonçalo, lugar onde esteve por cerca de dois meses, recebendo visitas constantes de seus familiares. A partir do ingresso de JC na Casa de Custódia Pedro Melo, sua família passou a ser proibida de visitá-lo e, além disso, começou a receber correspondências escritas pelo próprio preso. Em carta escrita no dia 20 de julho de 2006, JC relata:

“Olha, irma ceu irmão não esta nada bem estou doente com a cabeça quebrada, que sofri covardia da mão do polisia mim derão muita borada e depois quebrarão uma madeira na minha cabeça. Só porque eu troquei de cela e não quis ficar na cela. Pois não mim centir bem para hondi eu fui morar. (sic)”
(trecho da carta escrita em 20/07/2006 por JCS)

As denúncias já haviam sido relatadas em cartas anteriores, como, por exemplo, em 17 e 18 de julho de 2006:

“Não cei o que esta aconteceno ai em casa mais seja o que for pelo amor de deus vem auguem aqui mim visita. Pois meu sangue já foi deramado covardimente, levei uma paulada na cabeça, não di preso não! Mais de polisia (sic)” (trecho da carta escrita em 17/07/2006)

“Olha irma! Esa já e a 7ª carta que eu mando não cei si voces estão recebendo. pois estou precisando muito de voces pois mau cheguei na cadeia a policia já quebrou minha cabeça com uma paulada covardimente (sic)” (trecho da carta escrita em 18/07/2006)

Durante os quatro meses em que esteve na Casa de Custódia, JC escreveu aproximadamente dez cartas aos seus familiares, em que pedia comida, roupas e produtos de higiene pessoal; reiterava as denúncias de espancamento e perguntava o porquê de seus familiares não terem feito visitas até então. Mas ao longo de todo esse período, sua mãe e outros parentes estiveram por diversas vezes na unidade na tentativa de visitá-lo ou de entregar-lhe os produtos solicitados. Contudo, foram sempre impedidos de realizar visitas e de deixar os itens requeridos por JC. Todas as vezes que sua mãe e outros familiares tentaram visitar JC foram proibidos pela administração sob a justificativa de que deveriam apresentar carteira de visitante. A mãe de JC, então, pediu que tal carteira fosse providenciada pelos órgãos responsáveis, apresentando toda a documentação necessária para tanto, mas a data da entrega da carteira foi agendada somente alguns meses depois, em agosto de 2006.

Assim, a mãe de JC, foi informada de que deveria comparecer no Complexo Penitenciário de Bangu no dia 14 de agosto de 2006 para finalmente receber sua carteira de visitante após meses de espera. Nesta data, ela compareceu à unidade logo cedo, sendo a primeira pessoa na fila de atendimento. Porém, ao identificar-se para os funcionários, estes deixaram que outras pessoas passassem na sua frente e, depois de um longo tempo de espera, comunicaram-lhe que seu filho não se encontrava na Casa de Custódia, pois havia sido internado no Hospital Penitenciário conhecido como Hospital Penal Fábio Soares Maciel.

Diante dessa informação, ela dirigiu-se imediatamente ao hospital, no mesmo dia 14 de agosto. Chegando lá, foi recebida por uma pessoa que se apresentou como médica do seu filho e que lhe comunicou

abruptamente que JC havia dado entrada no hospital no dia 23 de julho de 2006 e que morreria no dia seguinte, 24 de julho de 2006. A médica, então, sugeriu que ela fosse ao Instituto Médico Legal (IML) para obter maiores informações sobre seu filho. Segundo o depoimento dela prestado na 34ª Delegacia de Polícia:

“(...) Ao chegar no Hospital, [a mãe de JC,] foi atendida por uma mulher que se apresentou como uma doutora que atendeu seu filho, informando-lhe, sem delongas, ‘SEU FILHO FALECEU’, dando entrada no dia 23/07 e faleceu no dia 24/07(sic); Que a depoente indagou naquele momento por qual razão não foi informada da morte de seu filho, já que ele sempre teve endereço certo, nº de telefone cadastrados (...)”

Como se pode notar, a mãe de JC, somente teve conhecimento da morte de seu próprio filho 20 (vinte) dias após a data do óbito e apenas quando compareceu espontaneamente ao Complexo Penitenciário, não tendo sido em nenhum momento comunicada do ocorrido pelos funcionários da Casa de Custódia, do Hospital Penal ou do Instituto Médico Legal. Vale dizer que na primeira semana do mês de agosto de 2006, antes mesmo da data marcada para a entrega da carteira de visitante, ela já havia feito mais uma tentativa de visita a JC na Casa de Custódia, o que foi novamente negado sem que houvesse sido comunicada da morte de seu filho.

Ao chegar no Instituto Médico Legal (IML), no mesmo dia 14 de agosto de 2006, foi informada por funcionários deste Instituto de que seu filho já havia sido enterrado como indigente no Cemitério de Santa Cruz, em 07 de agosto de 2006, recebendo inclusive dados com o número da cova onde estaria seu corpo. Tomada pelo choque de receber tal notícia, a família voltou para casa, indignada com a falta de responsabilidade do Estado e de seus representantes, que teriam enterrado um corpo proveniente do Hospital Penitenciário, local onde JC esteve sob a custódia do Estado e com todas as informações necessárias sobre a sua identidade e sobre o endereço e telefones de seus parentes.

No dia seguinte, 15 de agosto de 2006, ela retornou ao IML acompanhada por sua neta, tendo sido informada naquele momento de que seu filho não havia sido enterrado e que o corpo dele ainda estaria no IML. As duas iniciaram uma busca pelo corpo de JC e de fato o encontrou em uma pedra de mármore, fora da geladeira, já em avançado estado de decomposição – sua identificação somente foi possível devido ao reconhecimento de uma tatuagem no corpo desfigurado de JC. Com efeito, os familiares tomaram todas as providências que estavam ao seu alcance a fim de conseguirem autorização para o sepultamento do corpo de JC.

Somente em 6 de setembro de 2006 o juiz da 14ª Circunscrição do Registro de Pessoas Naturais da Comarca do Rio de Janeiro expediu a autorização para sepultamento de JC, que ocorreu em 7 de setembro de 2006, no cemitério São João Batista, quase dois meses após sua morte. A família dele sequer teve o direito de velar seu corpo, pois, diante do avançado estado de decomposição do corpo, o caixão teve que ser lacrado e imediatamente sepultado.

O auto de exame cadavérico expedido pelo Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto indicou como *causa mortis* “traumatismo crânio encefálico, hematoma subdural, edema cerebral”, lesões fatais provocadas por instrumento de “ação contundente”. Portanto, há fortes indícios de que as denúncias de torturas e maus tratos relatadas por JC à sua família sejam verdadeiras já que, em suas correspondências, denunciava ter sofrido golpes em sua cabeça. Cabe reiterar que a última carta foi escrita pelo interno 4 (quatro) dias antes de sua morte, em 20 de julho de 2006, quando mais uma vez denunciou a prática de tortura por agentes públicos e, especificamente, mencionou que estava doente em razão dos golpes recebidos em sua cabeça com o uso de instrumento de madeira.

Estudo de Caso 3

Este relatório foi publicado em um jornal brasileiro. Você concorda com a juíza? Por quê? Você concorda com CS? Por quê?

Folha de São Paulo, 'Defensoria quer vetar corte de cabelo compulsório em prisões', 15 de setembro de 2011

A Defensoria Pública do Rio quer que o Estado seja proibido de cortar compulsoriamente cabelos e barbas de presos sob custódia da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Para o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria, a determinação acarreta "intervenção corporal e consequente lesão aos direitos básicos e dignidade dos presos". O órgão entrou com ação contra a determinação no último dia 31, mas no dia seguinte um pedido de liminar para que o corte compulsório fosse suspenso imediatamente foi negado pela juíza da 4ª Vara de Fazenda Pública.

Na decisão, a juíza afirma que o corte de barba e cabelo previne a disseminação de doenças. "No conflito entre a suposta violação do direito a identidade e o direito individual e coletivo de manter as condições de higiene e saúde da população carcerária, não resta dúvida que deve ser prestigiado este", afirma.

A defensoria contra-argumenta que a higiene de presídios é considerada precária porque o Estado não fornece material de limpeza suficiente para mantê-la em boas condições. "Muitas vezes esses materiais [de limpeza] acabam sendo doados pelos familiares dos presos", diz o defensor. Em documentos anexados ao processo, presos relatam à defensoria que agentes penitenciários raspam suas cabeças com força e que, muitas vezes, a máquina de corte suja de sangue de um presidiário é usada para raspar a cabeça de outro.

O transexual S.R., que cumpre pena no presídio Ary Franco, em Água Santa, zona norte do Rio, contou que teve o cabelo cortado "em estilo chanel, de qualquer forma, o que a fez sentir-se ultrajada porque o cabelo é importante para sua imagem". Já C.S., de 83 anos, se emocionou ao relatar que teve raspado o bigode, "que usava desde a adolescência". Relatam ainda que "o corte com máquina zero é uma espécie de tortura, pois é feito à força e mediante agressão física". Os nomes não foram divulgados por segurança.

O coordenador do Centro de Referência de Cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) do Estado do Rio, Almir França, disse ter recebido quase 150 denúncias vindas do sistema penal no primeiro semestre deste ano. "Pelo menos 30% delas dizem respeito ao corte de cabelo com máquina zero." A Seap disse que não iria se manifestar sobre a ação da Defensoria Pública por ainda não ter sido notificada. Informou ainda que o corte de cabelo é feito por questões de higiene.

Estudante de Letras da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e militante do movimento estudantil, Gabriel de Melo Silva Paulo, 21, tinha cabelo comprido, na altura do ombro. Preso em março durante manifestação contra a visita do presidente dos EUA, Barack Obama, ele e outros sete manifestantes tiveram a cabeça raspada na prisão, por outro detento, a mando da administração do presídio Ary Franco. "A prisão em si já foi um absurdo. Ao chegar na cadeia a gente não sabia do corte de cabelo. Fomos encaminhados para uma cela onde começou o 'tratamento'. É uma escalada de humilhações. A primeira delas é o corte de cabelo e da barba", disse o estudante, que há dois anos cultivava os cabelos na altura dos ombros.

Estudo de Caso 4

Este é um excerto de um recurso relativo a um processo sob a Lei da Tortura. Você concorda com a decisão e motivação dos juízes?

“ Narra a denúncia que as vítimas foram abordadas na madrugada do dia 1º de março de 2004 enquanto estavam no ponto de moto-táxi onde ambos trabalhavam, oportunidade em que tiveram de ficar nus para serem revistados e foram submetidos à sessão de tortura – mediante socos, pontapés e asfixia – a fim de que confessassem seu envolvimento no tráfico de drogas e recebessem grave castigo pessoal por conta da inicial resistência à "investigação".

.

Os acusados sustentaram que a abordagem ao ponto de moto-táxi foi por eles realizada em virtude de um roubo ocorrido naquela madrugada e da possível participação de moto-taxistas no crime. Todos, porém, ressaltaram não ter havido violência contra os ofendidos, apesar de alguns deles assumirem que foi necessário o emprego de força para a realização das revistas pessoais e buscas no estabelecimento abordado.

.

Em juízo, da mesma forma, as duas vítimas tornaram a ratificar o sofrimento que lhes foi causado pelos policiais militares mediante emprego de violência e ameaças no intuito de conseguirem obter informações ou eventual confissão sobre o tráfico de drogas que seria realizado por intermédio daquele ponto de moto-táxi.

.

Esta narrativa, por sua vez, embora bem arquitetada entre as duas vítimas, colide frontalmente com o teor do exame médico ao qual se submeteram no mesmo dia dos fatos, pois os peritos encontraram lesões que muito mais se aproximam da utilização da força necessária para contê-los - assertiva aduzida pelos policiais - do que da efetiva prática do castigo corporal na forma noticiada. Por certo, não seria a maior ou menor extensão das ofensas físicas praticadas que implicaria ou não a caracterização do crime de tortura, porquanto tais peculiaridades apenas interfeririam na configuração da forma qualificada do crime no caso de superveniência de lesão grave, gravíssima ou morte.

Outrossim, eventual utilização de métodos de tortura com emprego de técnicas capazes de mascarar a violência impingida às vítimas certamente poderia passar despercebida em exame médico posterior, haja vista que esses artifícios não costumam deixar vestígios estampados no corpo dos ofendidos. O que chama a atenção no caso em evidência, no entanto, é que as mínimas lesões descritas não correspondem à impetuosa violência física que as vítimas alegaram ter sofrido por parte de seis policiais militares, os quais, nos termos da narrativa declinada, haviam impingido prolongado sofrimento corporal por meio de uma longa série de golpes contundentes contra os dois ofendidos. A prova do crime de tortura, em geral, se mostra deveras intrincada e usualmente demanda maior perspicácia do julgador para converter os precários elementos cognitivos - porque normalmente restritos aos dizeres dos envolvidos - em convencimento válido acerca da materialidade e da autoria, o qual somente

pode ser atingido, em circunstâncias tais, quando cotejados o relato das vítimas, os laudos periciais e as explicações apresentadas pelos acusados para justificar sua atuação desta ou daquela maneira.

Na hipótese, contudo, o acervo não ultrapassa esse confronto, uma vez que o conjunto probatório amealhado, embora aponte indícios de que possa ter pertinência a tese acusatória, não ratifica de modo concreto a superveniência da tortura descrita na denúncia, em especial quando igualmente coexistem nos autos elementos outros capazes de colocar em xeque o articulado pelas vítimas e enaltecer a justificativa dos agentes públicos para esclarecer eventuais lesões constatadas no laudo médico, as quais guardam similitude com as explicações destes e divergem substancialmente da narrativa daqueles. Em se tratando de crime de tortura, colhe-se da jurisprudência: A condenação em crime de tortura exige prova límpida e irrefutável de que o agente público causou na pessoa, mediante violência ou ameaça, sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima. Prova frágil, consistente tão-só nos depoimentos das vítimas, cuja conduta censurável, compromete suas declarações, sobretudo por contrariar outros e importantes pontos do contexto probatório, não autoriza o decreto condenatório (Apelação Criminal n. 1.0267.04.910501-3/001, rel. Des. Reynaldo Ximenes Carneiro, j. 7/4/2005).

E ainda: Para a caracterização do crime de tortura é necessário que os elementos de convicção reunidos nos autos indiquem, com segurança e certeza, que os agentes públicos tenham causado à vítima agressão geradora de intenso sofrimento físico ou mental. Caso contrário, com base no princípio da presunção de não-culpabilidade, a absolvição deve prevalecer. (Apelação Criminal n. 1.0239.04.001342-1/001, rel. Des. Paulo César Dias, j. 23/11/2010).

Com efeito, à medida que restou constatado que o contexto fático desenvolvido pelas vítimas em relação aos acontecimentos não encontra suporte no acervo probatório coligado, pois não superado o embate com os elementos de convicção que lhe são adversos, tem-se que a condenação dos apelantes pelo crime de tortura não merece subsistir frente a não demonstração da ocorrência dos fatos na forma até então retratada. Dessa forma, diante da ausência de provas bastantes e suficientes quanto à superveniência das agressões capazes de causar intenso sofrimento físico aos ofendidos a fim de aplicar-lhes grave castigo pessoal e deles obter informações sobre crimes, merecem ser providos os recursos interpostos pelos recorrentes para que sejam absolvidos em relação aos crimes de tortura pelos quais foram inicialmente condenados, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Estudo de Caso 5

Este relatório foi publicado em um jornal brasileiro. Você concorda que os fatos constantes no caso abaixo constituem tortura de acordo com as leis brasileiras e internacionais e, em caso afirmativo, por quê? Qual o nível de castigo físico e mental pode, justificadamente, ser usado contra uma criança, e por quem?

JusBrasil, Notícias, 'MPRJ denuncia padrasto por crime de tortura', 26 de Setembro de 2011

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por intermédio da 22ª Promotoria de Investigação Penal (PIP) da 1ª Central de Inquéritos, denunciou, em 19/09, pelo crime de tortura, Jorge Luís Alves de Oliveira, padrasto do menino I.P.M.. Oliveira é acusado de submeter o enteado, então [com 5](#) anos, a intenso sofrimento físico e mental, agredindo o menino violentamente com socos e chineladas nas mãos, costas e pescoço. Como medida cautelar, foi requerida a prisão preventiva do agressor.

Segundo a Promotora de Justiça Andréa Amin, subscritora da denúncia, no dia 1º de março deste ano, I. e sua irmã, R., de [7](#) anos, estavam sozinhos em casa com Oliveira, enquanto a mãe, V.P.L.C., trabalhava. Ao chegar do trabalho, Oliveira disse à mãe que o menino havia levado um tombo no banheiro. A denúncia descreve que, ao tomar conhecimento da gravidade dos ferimentos (hematomas do pescoço para cima), a mãe levou o filho à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro de Marechal Hermes. Dois dias depois, o Instituto Médico Legal (IML) constatou sinais de espancamento, marcas de enforcamento, crânio afundado e problemas de visão. O caso foi registrado na 39ª DP (Pavuna). Atualmente, I. mora com a avó paterna, por determinação do Conselho Tutelar, e R. com a tia materna.

O Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do MPRJ elaborou laudo psicológico a partir das conversas que teve com parentes de I.. Segundo informações relatadas no laudo, que fundamenta a denúncia e o pedido de prisão, Oliveira praticava diversos tipos de agressões físicas e psicológicas contra as crianças: xingava a menina R., obrigava I. a usar roupas femininas, batia em seu rosto dizendo para agir como homem, forçava o menino a comer até vomitar e depois o obrigava a ingerir o próprio vômito. Ainda de acordo com a apuração do

GATE, o denunciado obrigava ainda os enteados a ficarem de castigo o dia inteiro no banheiro, com as mãos para trás.

O laudo acrescenta que o Disque Denúncia recebeu ligações de pessoas afirmando que as duas crianças estavam sofrendo ameaças de morte e de novas agressões, caso relatassem o ocorrido. "Para assegurar sua impunidade, o denunciado, no curso do processo, ameaçou a menina R. a nada contar sobre o ocorrido, fato que a levou a dizer chorando que 'Jorge não tinha feito nada daquilo'", descreve o laudo.

"A intenção de causar sofrimento está comprovada pelas sistemáticas agressões relatadas pelos parentes ouvidos, somadas à forma cruel de tratamento dispensado a uma criança de apenas 5 anos, à época dos fatos", afirma a Promotora na denúncia. Para a subscritora da denúncia, a seriedade das ameaças e o temor causados são facilmente percebidos na leitura das declarações da menina: que ela tinha medo (...), que ele podia estar zangado com tudo que ela falou (a respeito das surras que ele dava no irmão) e também porque ela disse que Oliveira ficaria melhor se estivesse preso. "Trata-se de crime hediondo, praticado de forma perversa, com requinte de crueldade, e que a gravidade da conduta do agressor salta aos olhos", ressalta Andréa Amin.

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude investiga, em outro procedimento, a negligência/participação da mãe das crianças nos episódios de maus tratos.

Estudo de Caso 6

Este relatório foi publicado em um jornal brasileiro. Você acha que o caso abaixo configura tortura sob a lei brasileira e internacional? A sua resposta seria a mesma se ela tivesse inicialmente entrado na prisão voluntariamente como uma profissional do sexo? Que medidas deveriam ser tomadas contra os responsáveis pelo que ocorreu neste caso e quem deveria ser processado?

Correio Brasiliense, 'Mulher mantida em cela com 20 homens' 27 de novembro 2007

A Corregedoria da Polícia Civil do Pará investiga o caso de uma jovem que foi mantida presa por mais de 30 dias numa cela com 20 homens, no município de Abaetetuba, a 80km de Belém. Acusada de ter cometido um furto na casa da família onde trabalhava como doméstica, a garota, que teria 15 anos, afirma que foi violentada sexualmente durante todo o tempo em que esteve encarcerada. A seção paraense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Corregedoria investigam ainda se os policiais que estão lotados na delegacia também participaram do crime.

Em ofício enviado à governadora do Pará, Ana Júlia Carepa (PT), o senador José Nery (PSol-PA) pediu a exoneração de todos os policiais e dos seis delegados que passaram pela delegacia durante o período em que a jovem esteve presa. Ontem, a adolescente fez exames de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML) para comprovar o abuso sexual. Hoje, ela tentará identificar os agressores. “Ela está muito assustada e traumatizada”, conta a conselheira tutelar Maria Imaculada dos Santos. Por questão de segurança, a menina foi levada para um abrigo em Belém.

De acordo com a Polícia Civil, em Abaetetuba não há carceragem feminina e a jovem teria ficado durante um mês junto com presos condenados porque estava sem carteira de identidade, impossibilitando a comprovação da idade. O delegado da cidade, Celso Viana, levantou dúvidas sobre a informação de que a jovem teria sido violentada pelos presos. “Embora ela estivesse misturada com os homens, o setor onde ela estava é aberto e permite uma ampla visão de qualquer policial”, disse. Segundo ele, a jovem na realidade teria 19 anos – e não 15 anos, como informou ao conselho. A polícia garante que a jovem conta com duas identidades. A que está em poder da polícia seria falsa.

Ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Adolescência, a garota relatou que foi presa por “mexer” nas coisas do patrão. Ela disse que era estuprada diariamente e que, há uma semana, um policial a teria levado até o porto da cidade. Lá, ele teria ordenado que fugisse para não morrer. “Os policiais tentaram se livrar dela depois que recebemos uma denúncia anônima dando conta que ela vinha sendo violentada na cela. Como a garota não tinha para onde ir, ela ficou escondida nos barcos por três dias e só foi encontrada no fim de semana”, relata Mary Cohen, da Comissão de Direitos Humanos da OAB-PA.

Quando a mãe da jovem e o Conselho Tutelar chegaram à delegacia para resgatá-la, um dos delegados informou que ela havia fugido. Pelo menos três inquéritos foram abertos para apurar o caso. Dois são criminais e tentam identificar os presos que violentaram a garota e os policiais coniventes. Um inquérito civil apura a responsabilidade do Estado, que deveria ter mantido a jovem numa instituição especial e exclusiva para meninas. “Esse episódio é gravíssimo por não se reconhecer no Brasil os direitos das crianças e adolescentes”, criticou o presidente nacional da OAB, Cezar Britto.

Estudo Caso 7

O seguinte é o relatório de uma visita a uma instituição psiquiátrica privada no Nordeste do Brasil realizado pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB. As condições descritas constituem tortura tal como definida pela legislação brasileira e internacional e, em caso afirmativo, quem deveria ser processado?

‘Ainda na sala de espera conversamos com familiares que aguardavam informações sobre parentes internados na instituição. Era possível sentir a angústia, a apreensão daqueles familiares à espera de notícias. Mas, por que razão, afinal, aqueles familiares precisavam estar em uma instituição onde o acesso aos seus familiares é vedado? Por que razão eles não poderiam, simplesmente, se deslocar pela clínica para encontrá-los? Por que os espaços isolados, as portas, os infindáveis cadeados, as correntes, as ordens e as esperas?’

Os pacientes, por acaso, não possuem o direito à convivência com os seus familiares? Ainda que existam regras e procedimentos a serem observados quando das visitas, não seria de se esperar que eles existissem precisamente para a garantia dessa convivência e mesmo para o aproveitamento dos seus efeitos terapêuticos?

Não seria de se esperar, no mais, que clínicas e hospitais se orgulhassem dos seus métodos e das formas pelas quais asseguram tratamento digno aos seus pacientes, sendo, então, os primeiros interessados em abrir suas portas e permitir que a luz pública penetre dentro da instituição? É possível se falar em “transparência” quando os procedimentos e as regras institucionais parecem pensadas, exatamente, para assegurar a distância, o segredo e a obscuridade?

Logo à entrada da clínica há uma espécie de “recepção”, onde estão guardados alguns arquivos com informações sobre os pacientes. Após esclarecermos os motivos que nos conduziram àquela instituição e esclarecermos o que pretendíamos fazer, nosso pedido foi encaminhado à “sala da direção”.

O diretor apresentou comportamento altamente reativo (negativamente) ao nosso intento e afirmou, de forma agressiva e desrespeitosa, não reconhecer a legalidade daquela ação. Por decorrência, não permitiu a visita da Comissão de fiscalização às dependências do hospital, argumentando que havia necessidade de consultar seu advogado. De igual modo, impediu o acesso de um membro de nossa equipe que portava documento assinado pela Conselheira-Presidente do CRP 03 (BA e SE), pelo qual se comprovava sua condição de ‘Fiscal’ (com prerrogativa de fiscalizar os seus colegas no exercício da profissão), com todos os poderes inerentes ao CRP previstos por Lei. Após termos tido o nosso acesso negado, permanecemos na parte externa do hospital, enquanto fazíamos contato com a imprensa local, Secretaria de Saúde do município e Coordenação Nacional da Ação.

Finalmente, a visita terminou sendo “permitida”, o que ocorreu, visivelmente, a ‘contragosto’ da Direção e graças a um contato telefônico do membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB com o diretor do Hospital. A Comissão descreve, a seguir, as situações que pode observar:

A clínica conta com espaços de isolamento utilizados para contenção e para uma espécie de triagem. Dentro desses espaços há uma cama de ferro presa ao chão. Os pacientes ficam totalmente isolados e trancados nesses espaços, sem a presença permanente de um profissional habilitado nas tarefas de cuidado e observação. Cada um desses quartos de contenção está vinculado a uma espécie de pátio interno pequeno, onde há a chance de vislumbrar o céu. Todo o espaço, entretanto, é cercado por uma rede de arame, pelo que se imita a arquitetura tipicamente prisional. Como procedimento padrão, todo paciente que entra na clínica passa um período nesses quartos, sem que se saiba qual a base teórica da medida, nem

os resultados que se pretende atingir com ela. O paciente que havíamos visto algemado na sala de espera, por exemplo, já havia sido encaminhado para um desses quartos, quando iniciamos a inspeção no interior da clínica.

Os pacientes bebem de uma água colhida em torneiras e armazenada em vasilhames impróprios, com possibilidade de contaminação. A ausência de higiene, aliás, é uma marca em todos os lugares a que tivemos acesso.

Falta de humanização dos ambientes; excesso de leitos por cômodos; camas de ferro com colchonetes de pequena espessura e imundos; falta de lençóis e cobertores; espaços não calafetados para enfrentar o inverno chuvoso; estado lastimável dos uniformes e vestimentas compõem um quadro de degradação e tristeza. Nos banheiros não há assentos nos vasos sanitários, nem pias; os chuveiros não dispõem de água quente. Papel higiênico não é disponibilizado aos pacientes.

As mulheres têm seu acesso limitado às dependências da ala feminina, separadas do posto de Enfermagem por uma grade enferrujada. São, por conta dessa disposição, impedidas de circular pela área aberta do hospital. A mesma restrição não se verifica com relação aos homens, que possuem, pelo menos, a chance de caminhar naquela área. Tal diferença caracteriza uma evidente discriminação e também não pode ser justificada por qualquer critério técnico.

A visita de familiares é proibida durante os cinco primeiros dias de internação. Após esse período, o paciente recebe visitas num galpão construído na área externa, próximo à recepção, sendo também proibido o acesso de familiares às dependências do hospital. Foram registradas três mortes recentes que carecem de investigação. Em um dos atestados de óbito não consta a causa de morte. Este paciente, segundo foi possível apurar, morreu por conta de afundamento craniano, mas ninguém viu nada e o corpo apareceu 'estendido' no chão.

Muitos pacientes apresentavam-se com péssimo aspecto. Vários deles relatam brigas entre os próprios internos e muitos trazem em seus corpos as marcas desses confrontos. Vários pacientes apresentavam hematomas pelo corpo, pés rachados e lesões de pele. Muitos estavam sem tomar banho e alguns transitavam nus. Detectamos, através de exame de rigidez de musculatura, casos de impregnação medicamentosa. Uma das pacientes com este quadro era uma jovem senhora em estado avançado de gestação, o que denota, além de tudo, um descuido ou uma imperícia imperdoável.

A clínica conta com, pelo menos, um profissional de cada área técnica específica, tal como reza as normas do MS/SUS. Contudo, a proporcionalidade não está sendo cumprida. A evolução do atendimento da Psicologia não pode estar em dia em função de só existir uma psicóloga trabalhando no hospital.

A instituição não conta com qualquer projeto terapêutico; não observamos qualquer iniciativa comprometida com os objetivos da ressocialização/reintegração dos pacientes. A situação deles é, tão somente, a ociosidade. Pratica-se a contenção mecânica no hospital sem que haja a indicação de tempo para a duração do procedimento técnico.

Foi encontrado reduzido número de profissionais circulando no hospital no momento da visita. Em prontuários de pacientes internados há quase dois meses não havia ao menos uma anotação de atendimento do Serviço de Psicologia. A instituição não possui o número de profissionais de nível superior suficiente para atender ao número de vagas que oferece.'

Estudo de Caso 8

Este é um extrato de uma audiência inicial de um juiz em um Tribunal Especial. Você concorda com a juiz(a)? Por quê?

Segundo consta do inquérito policial, a vítima trabalhava como segurança eventual na casa de shows “XXX”, quando houve um tumulto provocado pelo lançamento de gás de pimenta no interior do estabelecimento.

A direção da casa de show acusou o ofendido de ter sido o responsável pelo lançamento do gás, o que foi negado pelo mesmo. Em seguida, os acusados, todos pertencentes a equipe de segurança do estabelecimento, iniciaram uma sessão de agressões físicas e psicológicas, com o intuito de forçar a vítima a confessar seu envolvimento com a remessa do gás.

Dentre as diversas agressões que teriam sido sofridas pelo ofendido – tapas no rosto, socos, chutes, ameaças – consta o uso de aparelho específico para a aplicação de choques elétricos.

O Ministério Público opinou pela remessa dos autos a este Juizado Criminal, por entender que não restaram demonstradas as elementares do delito de tortura, mas suposta lesão corporal leve e ameaça. Ilustrou seu posicionamento com decisão proferida por este Egrégio Tribunal no sentido de que *“consoante o disposto no inciso II do artigo 1º da Lei n. 9455/1997, para configurar o crime de tortura é necessário ter o emprego da violência ou grave ameaça provocado na vítima intenso sofrimento físico ou mental. O denominado ‘intenso sofrimento’ seria aquele que excede os limites do suportável(...).”*

Por decisão proferida em xxxx, pelo Juízo da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de XX, foi reconhecida a sua incompetência para processar e julgar a presente causa, em virtude da desclassificação da conduta dos autores do fato de tortura para lesão corporal e ameaça.

.....

Diante, pois, de todo o arcabouço nacional e internacional determinando que o Estado apure, com rigor, eventual prática de crime de tortura e, ainda, considerando as razões acima expostas, falece competência a este Juízo para processar e julgar a presente causa, por não se tratar de infração de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9.099/95.

Com esses fundamentos, suscito o conflito negativo de competência perante a Vara Criminal xxx, com base no art. 113 e seguintes do Código de Processo Penal, oficiando-se para o encaminhamento do conflito nos termos de lei, para a apreciação em superior instância, com os cuidados e homenagens de estilo.

Estudo de Caso 9

O seguinte caso foi um de um grupo documentado pelo Tortura Nunca Mais, "Tortura nas Forças Armadas Brasileiras". Que desafios específicos estão envolvidos na proteção de membros da polícia e das forças armadas contra a tortura e em processar os autores em tais casos?

No dia 09 de outubro de 1990, às cinco da manhã, Cadete MLS (18 anos) estava em treinamento na Academia Militar num pelotão liderado pelo tenente ACDP. O exercício era puxado. MLS sentiu-se mal e pediu para descansar um pouco. Aos gritos, o instrutor ordenou que continuasse. MLS continuou a instrução, suando, fraco, sentindo que o chão lhe faltava e tudo começava a rodar à sua volta, a ficar longe.

Desmaiou e decretou sua sentença de morte. Seu instrutor passou a gritar como um selvagem e a dizer-lhe, em meio a uma enxurrada de palavrões, que fosse homem e parasse de embromar. Das palavras passou aos atos e começou a chutar MLS no corpo e na cabeça. O coturno do oficial bateu várias vezes, com força, na frente do rapaz. Em seus derradeiros momentos de consciência, MLS ainda tentou defender-se. Uma coronha de fuzil esmagou-lhe quatro dedos e reduziu sua mão esquerda a uma bola disforme de sangue.

Ao enterrá-lo, seus pais não conseguiram sequer colocar as mãos de seu filho em posição de prece.

Enquanto ACDP liberava o seu sadismo, outros oficiais a tudo assistiam, sem intervir, e mantinham os alunos a distância. Um deles chegou a comentar, dirigindo-se a MLS que agonizava: "Você está com cara de quem vai morrer". Toda a sessão de tortura foi filmada ante o espanto e a revolta dos colegas de turma de MLS.

MLS, inconsciente, ficou estendido numa maca, exposto ao sol durante três horas, sem qualquer assistência. Formou-se um cordão de isolamento de soldados a sua volta com seus companheiros e até dois médicos que foram rudemente impedidos de aproximar-se dele, sendo informados de que se tratava de "uma cagada da instrução". Só às 8h30min deu entrada no Hospital da AMAN. Diagnóstico: meningite.

Em Resende havia um hospital com UTI que poderia ter atendido o menino, mas ele foi jogado numa ambulância sem qualquer equipamento e sem oxigênio, e transferido para o Hospital Central do Exército. O calor era tanto, dentro da ambulância, que o trajeto foi feito com a porta aberta, porque o enfermeiro que o acompanhava reclamou. MLS morreu na rua e chegou morto ao Hospital Central do Exército.

A autópsia foi assinada por um legista de passado notório, RPMJ, que já assinara laudos falsos durante a ditadura e que acabou tendo o registro cassado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado. O caso foi parar na Justiça Militar, mas o espírito corporativo protegeu o assassino. A abertura do processo foi atrasada para que o instrutor responsável pudesse ser promovido a Capitão.

A Justiça Militar reconheceu documentalmente que houve “excessos” praticados por oficiais, negligência e erro médico, por parte dos médicos da AMAN. Apenas o instrutor, ACDP, foi julgado, punido, mas beneficiado por sursis pelo Superior Tribunal Militar.

Estudo de Caso 10

Este relatório foi publicado em um jornal brasileiro. Que responsabilidades tem as autoridades sob as leis brasileiras e internacionais de proteger os prisioneiros de serem torturados por outros presos? Se a tortura ocorre nas condições descritas abaixo, quem deveria ser processado de acordo com as leis brasileiras?

Agência Brasil, 'Presídio de Pernambuco é controlado por detentos ligados a grupos de extermínio', 8 de agosto de 2011

Um grupo de presidiários, conhecido como “milícia dos chaveiros”, administra os pavilhões do Presídio Aníbal Bruno, em Pernambuco, segundo [denúncias de organizações de defesa dos direitos humanos](#) encaminhadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho. Os chamados chaveiros são presos que desempenham função de agentes de segurança e recebem autorização para supervisionar e controlar pavilhões inteiros.

“Os chaveiros representam a deformidade administrativa do sistema prisional no estado de Pernambuco e fomentam a violência no espaço prisional com autorização do estado”, diz o documento encaminhado à OEA ao qual a ***Agência Brasil*** teve acesso.

De acordo com as organizações de defesa dos direitos humanos, os chaveiros determinam quem pode ou não negociar drogas. Além disso, eles aplicam castigos e decidem quem deve ser encaminhado para os setores de atendimento médico, jurídico e psicossocial. Segundo a petição, os chaveiros são presos acusados de pertencerem a grupos de extermínios.

O documento encaminhado à OEA é assinado por organizações de direitos humanos - Pastoral Carcerária, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (Sempri), Justiça Global e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard - e denuncia também as numerosas mortes violentas, torturas, agressões e ameaças sofridas por detentos em Pernambuco. “O Presídio Aníbal Bruno funciona na base da violência”, afirmam as organizações.

A reportagem da ***Agência Brasil*** entrou em contato com o governo de Pernambuco e aguarda uma resposta.

Atualmente, 4,8 mil homens vivem em um espaço designado para cerca de 1,4 mil. Essa realidade, embora seja comum em muitas penitenciárias brasileiras, chama a atenção, no caso de Pernambuco, pelos altos índices de morte de presos. De acordo com o documento, desde janeiro de 2008, pelo menos 94 presos do Aníbal Bruno morreram, sendo que 52 dessas mortes ocorreram de forma violenta.

“As mortes violentas, somadas à prática sistemática de tortura e à negligência médica relativa a graves problemas de saúde, evidenciam uma situação de extrema gravidade e urgência em razão dos danos irreparáveis sofridos pelas pessoas no Presídio Aníbal Bruno”, diz o documento.

Em setembro de 2010, integrantes das organizações estiveram reunidos com representantes da Vara de Execução Penal de Recife para apresentar as denúncias de homicídios, torturas e graves problemas de saúde no presídio. Em janeiro de 2011, uma carta foi encaminhada às mesmas autoridades solicitando providências relativas aos presos com graves problemas de saúde e às queixas sobre a falta de assistência jurídica. Porém, o estado não se manifestou em relação às denúncias.

A prática de tortura é comum, segundo relatos de presos ouvidos por integrantes dessas organizações. Existem denúncias do uso de balas de borracha e *spray* de pimenta sem regulamentação oficial durante as agressões. “Agentes penitenciários fazem uso destas armas sem nenhuma restrição porque consideram como um método de tortura autorizado pelo estado”, diz o documento.

Além da violência, a situação de saúde dos presos no Presídio Aníbal Bruno é “deplorável”, segundo as organizações. Presos com ferimentos graves ou que foram diagnosticados com tuberculose e doenças sexualmente transmissíveis, por exemplo, são mantidos em um pavilhão separado. No entanto, eles não recebem tratamento médico adequado. “Medicação é fornecida tão somente aos presos com tuberculose. Presos com ferimentos visíveis e doenças graves passam meses no pavilhão sem receber qualquer tratamento. O risco de infecção entre os presos é, sem dúvida, extremamente alto”, aponta a petição.

Estudo de Caso 11

O texto seguinte é retirado de uma petição a um tribunal internacional de direitos humanos pedindo "medidas provisórias" para proteger a vida e a integridade física dos menores detidos em Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, Brasil. Qual é a sua compreensão do "dever de cuidado" devido a pessoas em detenção e que garantias específicas são necessárias, segundo a legislação brasileira e internacional, para proteger os jovens e outros grupos vulneráveis?

No dia 10 de junho de 2011, os representantes dos beneficiários conversaram com JS, 13 anos, quando ele estava no Bloco 4 da UNIP (Unidade de Internação Provisória). Vale ressaltar que JS, mesmo estando alojado na UNIP, é adolescente da UNIS, visto que ele, mesmo aguardando decisão judicial quanto ao último ato infracional, recebeu medida de internação-sanção (Lei Federal 8.069/90 art. 122, §1º) por suposto descumprimento dos termos de sua liberdade assistida após sair da UNIS em abril; portanto,

JS cumpre medida-sanção enquanto aguarda nova audiência judicial e é tratado administrativamente como adolescente da UNIS, sendo inclusive atendido por profissionais da UNIS, apesar de estar fisicamente no espaço vizinho da UNIP. Nesse dia, JS estava com mais dois adolescentes na cela, os dois mais velhos e maiores que ele. Um dos adolescentes com quem compartilhava a cela era EPO, 18 anos, que estava completamente sedado, sob efeito de forte medicação. EPO tinha bolhas nas mãos, resultado de queimaduras.

O outro adolescente da cela era AVS, 16 anos, que apresentava várias marcas vermelhas nas costas, compatíveis com agressão de cassetetes. Os três adolescentes nos informaram que por diversas vezes eram algemados na grade, na posição Jesus Cristo, e que ficavam assim por até cinco horas.

Pudemos constatar que, de fato, os três apresentavam marcas nos pulsos, compatíveis com as denúncias de que ficavam algemados por horas. Também nos disseram que no dia anterior a nossa visita, dia 9 de junho, os três haviam sido agredidos por monitores que entraram na cela. EPO inclusive teria sido levado para o pátio, onde teve seus pés e mãos algemados uns aos outros e agredido com socos e pontapés. Informaram que o principal agressor foi um agente conhecido como Patola, que tem olhos azuis e seria do Bloco 2. Os representantes dos beneficiários solicitaram à direção da UNIS e da UNIP uma cópia das gravações da câmera de segurança da unidade, mas até o momento não receberam a mesma. No dia 14 de junho, houve um incêndio na cela em que JS estava; ele e os adolescentes ESF, LSR, RBA foram levados para fazer exame de corpo de delito. O exame acusou que JS apresentava queimaduras de 1º e 2º graus nas orelhas, mãos e antebraço direito. Já o laudo do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, indica que JS inalou bastante fumaça e que apresentava dificuldades para respirar e queimaduras profundas e superficiais.

Em uma entrevista realizada com JS no dia 27 de julho de 2011, ele nos contou que esta é sua segunda internação neste ano. Foi internado na UNIS pela primeira vez com medida de internação-sanção em janeiro de 2011 e que ficou ali por cerca de 3 meses. O primeiro local para o qual JS foi levado foi a Vivência. Que nesse local foi espancado por adolescentes a mando de uma adolescente DJPS, que era sua vizinha e com quem não tinha boas relações. Segundo informou-nos, essa menina não gostava dele e era, por coincidência, namorada de um dos meninos com quem dividia o alojamento. Ao saber que JS estava na mesma cela que o namorado, ela passou a telefonar para o namorado e este punha o celular no viva-voz e pedia que batessem nele.

Perguntamos de quem era esse celular e Jeferson nos disse que era desse adolescente, e que ele teria pago R\$150,00 para um agente para ter esse aparelho na cela. Disse que a namorada dizia que JS teria avisado aos agentes que havia um aparelho de celular na cela, o que provocou a revolta dos outros meninos.

Relatou que foi enforcado com toalha, levou tapas e foi ameaçado de violência sexual e com chuchu, que quebraram uma vassoura em suas costas. Foi socorrido por agentes socioeducativos.

Depois de ter sofrido essa agressão, disse-nos que foi levado para o Bloco C e que lá voltou a ser espancado por outros adolescentes. Que foi agredido com pontapés, socos, enforcamento. Essa agressão teria acontecido a tarde e que dessa vez foi socorrido por agentes da contenção. Trocou novamente de local, sendo levado então para o Despertar III, onde voltou a sofrer agressões. Segundo disse-nos, foi agredido com voadoras, enforcamento, voltou a sofrer tentativa de violência sexual e foi agredido com barra de ferro. Teria sido socorrido por um agente socioeducativo. Depois desse novo episódio, não tinha mais lugar seguro para ficar e virou flutuante, ficando na fábrica de blocos por conta da falha da gerência em poder providenciar a ele algum tipo de segurança. Nesse local alega que foi diversas vezes agredido, mas dessa vez por agentes socioeducativos, que bateram sua cabeça na grade de proteção e no chão.

Estudo de Caso 12

Este relatório foi escrito por um jornalista estrangeiro e apareceu em um jornal Inglês. **Você acredita que as duas primeiras declarações em negrito, configuram tortura e, em caso afirmativo, quem deve ser responsabilizado? Você concorda com as duas últimas declarações em negrito?**

Guardian, "Alimentando a guerra no Brasil", 12 de dezembro de 2009

Brasileiros são mundialmente famosos pela sua simpatia, assim como pelos apertos de mão, abraços e cumprimentos quando não esperados. Mas eles não eram muita compensação para o fato de que eu estava trancado em uma sala cheia de prisioneiros do Comando Vermelho - um dos mais mortais grupos armados no mundo de hoje - e o único guarda de plantão estava na outra extremidade do corredor atrás de uma grade de metal aparafusada.

Ativistas do Rio da Paz estavam me mostrando uma carceragem policial no Rio de Janeiro e saudavam os prisioneiros com igual entusiasmo. **1. Havia 600 pessoas amontoadas em um bloco com duas alas, cada uma delas continha cinco celas com espaço para cerca de 12 beliches em cada. O calor era incrível e os corpos estavam esparramados em todos os lugares e as pessoas revezavam para descansar um pouco.**

Apesar da afabilidade, a atmosfera de violência subjacente era extremamente aparente. Rio é uma zona de guerra não declarada. Algumas semanas atrás, 12 pessoas morreram em um único dia em tiroteios entre Comando Vermelho e Amigos dos Amigos, durante o qual um helicóptero da polícia foi abatido. A polícia matou 1.137 pessoas no Rio no ano passado, abaixo de seu recorde de 1.330 no ano anterior, mas ainda comparável com o total de mortos em Gaza durante a última ofensiva de Israel ou o total anual de Darfur nos últimos anos.

Grupos criminosos do Brasil recrutam a maioria de seus membros na prisão e organizam muitas das suas atividades a partir daí. O Comando Vermelho controlava um dos pavilhões que estávamos enquanto os Amigos dos Amigos e o Terceiro Comando estavam no outro. **2. "Eles não durariam cinco minutos se eles se encontraram na ala errado", me disseram. "E se alguém não está em uma gangue quando eles são presos?", eu perguntei. "As autoridades simplesmente o atribuem a uma nesse caso."**

Visto dessa perspectiva, o aumento de 200% no número de detidos aguardando julgamento no Brasil nos últimos 10 anos é bastante alarmante. Muitas das pessoas que estão sendo mantidas detidas apenas foram acusados de delitos extremamente menores - tais como furtos em lojas -, mas ineficiências administrativas na condução dos julgamentos significam que não é incomum para eles cumprirem mais tempo em prisão preventiva do que sua sentença final. Muitos nem deveriam estar lá. O Judiciário brasileiro recentemente reabriu os arquivos em vários estados e constatou que cerca de 20% das pessoas atualmente na prisão deveriam ser libertadas e mais 30% progredir para um regime mais brando.

Encarcerando pequenos ladrões com sérios assassinos também fornece às gangues um fluxo constante de novos recrutas. Seus líderes são os responsáveis pela administração diária de muitas prisões, controlando a distribuição de alimentos, remédios e kits de higiene e a aplicação de qualquer disciplina interna existente. Dois anos e meio atrás, o Primeiro Comando da Capital (PCC), grupo criminoso mais poderoso de São Paulo, lançou uma série de ataques coordenados contra policiais e agentes penitenciários em protesto contra as condições carcerárias, o que resultou em cerca de 450 assassinatos. O PCC foi formado inicialmente por um grupo de prisioneiros para "vingar a morte de 111 presos" que foram mortos durante a repressão a um protesto prisional em 1992.

3. O Brasil é um bom país para ser um criminoso porque as taxas de solução de crimes pela polícia são muito baixas e o sistema legal é tão complicado que os julgamentos podem ser arrastados por anos. Suas leis e constituição fornecer toda uma gama de direitos e privilégios para os que podem contratar advogados particulares para requerê-los, mas o seu sistema de apoio judiciário é fraco a inexistente e cerca de 80% dos reclusos nos estabelecimentos prisionais são demasiado pobres para pagar um advogado.

Documentar o que está errado com o sistema atual é relativamente fácil, é saber o que fazer sobre isso que é a parte mais difícil. Durante anos, grupos de direitos humanos pediram novas leis e instituições - o governo brasileiro é realmente muito satisfeito em introduzir - mas tem ignorado a disfuncionalidade do sistema como um todo. O Brasil tem entrincheirados toda a gama de direitos humanos em sua constituição e um dos mais liberais leis penais do mundo. O problema é que - confrontado com uma das maiores taxas mundiais de crimes violentos - as pessoas responsáveis por fazer cumprir essas leis estão conspirando juntos para garantir que elas não funcionem.

Grupos como o Rio da Paz e a Pastoral Carcerária da Igreja Católica, que estão preparados para visitar os prisioneiros e fornecer-lhes assistência básica, são muito poucos e distantes

entre si, mas com o Estado quase completamente abdicando de suas responsabilidades para a gestão penal são a única chance que a maioria dos presos tem. Números de prisão estão aumentando em todo o país a uma taxa de 3.000 por mês, então a pressão está aumentando a uma taxa alarmante.

Custa dinheiro manter pessoas presas e o dinheiro gasto em prisões não pode ser gasto no desenvolvimento de programas alternativos. **4. Aprisionando as pessoas por crimes relativamente menores também tem se mostrado contraproducente e mais provável transformá-los em reincidentes do que uma pena não privativa de liberdade. Há, portanto, fortes razões utilitárias para tentar reduzir o número de pessoas que são enviadas para a prisão no Brasil e de usar a prisão apenas como um último recurso.** No entanto, o Brasil não é o único país no mundo seguindo a política oposta. Números de prisão estão subindo em todo o mundo e o Brasil oferece um vislumbre assustador sobre o que poderia ser as futuras conseqüências disso.